

Ofício nº 152/2024

Brasília-DF 30 de setembro de 2024.

A Vossa Excelência
Senhor Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República
Brasília-DF

Assunto: Ofício SEI Nº 1200/2024/PRES-INSS – Proposta de pauta da categoria para inclusão no Anexo ao Termo do Acordo de Greve

Excelentíssimo Sr. Presidente da República,

A Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS) - entidade nacional representativa dos servidores públicos federais das áreas de saúde, trabalho, emprego, previdência, assistência social e Anvisa, entidade com sede e foro, edifício Venâncio V, loja 28, Brasília-DF, dirige-se a Vossa Excelência, para expor fatos e ao final requerer o que segue:

Após o recebimento da proposta enviada pela presidência do INSS e Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Previdência Social Carlos Lupi, o Comando Nacional de Greve da Fenasps realizou uma avaliação minuciosa do documento, indicando a necessidade de várias alterações no mesmo para atendimento das pautas da categoria. Desta forma, considerando que ainda há elementos da negociação que precisam ser ajustados, esta Federação orientou aos sindicatos estaduais a manutenção da greve. Outrossim, nos surpreendeu negativamente a publicação do Ofício Circular SEI nº 07/2024 DGP/PRES/INSS, com a orientação de alteração do código de greve para falta injustificada, representando tal medida, um lamentável retrocesso no processo negocial cujos esforços a Fenasps vem envidando de forma incansável, até mesmo durante o período de transição de governo.

Ressaltamos que em 26 de setembro de 2024, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, através de Mandado de Segurança decide com publicação prevista para 27 de setembro de 2024: *“PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO COATOR – OFÍCIO SEI CONJUNTO CIRCULAR Nº 7/2024/DGP/PRES/INSS – DETERMINANDO QUE AS AUTORIDADES COATORAS SE ABSTENHAM DE LANÇAR COMO “FALTAS INJUSTIFICADAS” AS AUSÊNCIAS DOS SERVIDORES SUBSTITUÍDOS DECORRENTES DA ADESÃO À GREVE, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE WRIT”*;

Desta forma, considerando a série de incongruências no documento apresentado referente à proposta, encaminhamos em anexo a avaliação do Comando Nacional de Greve para fins de adequação do

documento. Considerando a manutenção da greve e a necessidade urgente de avanço nas negociações, requeremos a intercessão de V.Sa. junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Ministério da Previdência Social e da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos para fins de atendimento das pautas apresentadas.

Respeitosamente,

COMANDO NACIONAL DE GREVE DA FENASPS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 1200/2024/PRES-INSS

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Aos Senhores
COMANDO NACIONAL DE GREVE DA FENASPS
Federação Nacional de Sindicatos de Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social -
FENASPS
Brasília/DF

Assunto: Ofício FENASPS nº 144/2024 - Proposta de pauta da categoria para inclusão no Anexo ao Termo do Acordo de Greve.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.325379/2024-79.

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício em referência, encaminho Anexo decorrente do Termo de Acordo de Greve nº 37/2024, com a inclusão das pautas sugeridas, para análise e aprovação, para fins de posterior encaminhamento ao Ministério da Previdência Social.

Atenciosamente,

ALESSANDRO ANTONIO STEEFANUTTO

Presidente

Anexos:
I - Ofício nº 145/2024 - FENASPS (SEI nº 17739887).
II - Ofício FENASPS nº 144/2024 (SEI nº 17739844).
III - Decisão do STJ (SEI nº 17740029).
II - Anexo ao Termo de Acordo nº 37/2024 (SEI nº 17740074).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEEFANUTTO, Presidente**, em 18/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17740049** e o código CRC **4305D75D**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.
Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.325379/2024-79

SEI nº 17740049



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Anexo I do Acordo de Greve nº 37/2024

Entre o Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Entidades Sindicais Representativas e Representação do Ministério da Gestão e Inovação.

Este documento constitui o Anexo do Acordo de Greve nº 37/2024, apresentando os termos e condições acordados entre as partes para ampliar os consensos preestabelecidos no Acordo de greve acima mencionado dos servidores do INSS. As negociações foram conduzidas entre o Ministro da Previdência Social (MPS), com participação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as entidades sindicais representativas e será submetido – no que couber – ao Ministério da Gestão e Inovação discricionariamente. O conteúdo deste anexo é majoritariamente de responsabilidade do Ministério da Previdência Social e do INSS, refletindo os compromissos e ações assumidos por estas instituições.

I - Não haverá punições aos trabalhadores pela adesão à greve. O período de greve será contabilizado como tempo de serviço efetivo para todos os fins, incluindo aposentadoria e progressões funcionais, condicionado à pactuação do Termo de Acordo de Compensação, anexo da Portaria Conjunta DGP/PRES/INSS Nº 52, de 9 de setembro de 2024. Além disso, não haverá impacto financeiro na percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), sendo mantida a avaliação do ciclo anterior.

II - Após a assinatura deste Anexo será providenciada a imediata retirada da ação judicial, referente ao movimento grevista de 2024, ajuizada pela Advocacia-Geral da União - AGU, contra as entidades sindicais que o assinaram, cessando *qualquer eventual aplicação de penalidade presente ou pretérita, referente a este movimento grevista.*

III – Conforme consta na *cláusula sétima do Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas por participação em greve*, assinado em 29 de agosto de 2024, *O Instituto Nacional do Seguro Social efetuará restituição imediata dos valores descontados em folha, como será realizado o respectivo ajuste no assentamento funcional do servidor.*

IV - Os representantes do Ministério da Previdência Social - MPS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS se comprometem a publicar portaria conjunta até 31 de outubro de 2024, para a constituição do Comitê Gestor da Carreira previsto na Lei 10.855 de abril de 2004, em concordância com a Cláusula Quarta do Acordo de Greve 37/2024, visando a discussão da reestruturação da Carreira do Seguro Social, com participação de todas as entidades que assinarem o presente acordo, para discutir:

- a) cargos;
- b) atribuições;
- c) estrutura remuneratória - promoções, progressões (níveis, classes e padrões), adicional de qualificação, gratificações, vencimento básico e rubricas inerentes, etc.;
- d) jornada de trabalho;
- e) requisitos de entrada para os cargos de Técnicos e Analistas, no mesmo nível de escolaridade;
- f) atribuições exclusivas da Carreira do Seguro Social;

Esplanada dos Ministérios, Bloco F – 8º andar - 70059-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 2021-5254



- g) debater a carreira estratégica e finalística;
- h) desenvolvimento na carreira;
- i) política de aposentadoria e retenção de conhecimento;
- j) processos de trabalho cujas alterações deverão ser debatidas, antecipadamente, sempre que possível, no grupo de trabalho, considerando especialmente a implementação das Instruções Normativas Conjuntas: SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023; e SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024;
- k) o novo Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do INSS.

V - A instalação imediata da Mesa Setorial do INSS ocorrerá conforme os termos do § 2º do art. 8º e do § 3º do art. 11, ambos da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, observando que:

- a) sua composição será paritária;
- b) seu regulamento será discutido conjuntamente entre o INSS e as entidades sindicais que assinarem esse documento;
- c) e o INSS atuará na Mesa Setorial dentro dos limites estabelecidos pela lei e com base na discricionariedade prevista em legislação, assegurando o cumprimento dos preceitos legais e administrativos.

VI – O INSS se compromete a discutir, de forma prioritária, em caráter emergencial e dentro dos limites legais, os seguintes temas:

- a) Processos de trabalho: quaisquer alterações nos processos de trabalho deverão ser debatidas previamente, sempre que possível, no grupo de trabalho, levando em consideração especialmente a implementação das seguintes Instruções Normativas Conjuntas: SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023; SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024.
- b) Novo Programa de Gestão e Desempenho: Discussão sobre a implementação do novo Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do INSS.
- c) Discussão sobre a Regulamentação das atribuições dos Técnicos do Seguro Social.
- d) Criação e instalação das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSPs) dentro dos limites legais e contingências estabelecidas.

VII - As discussões iniciadas e ainda não finalizadas em outros grupos de trabalho serão automaticamente transferidas para a Mesa Setorial mencionada no item V, a partir de sua instalação. Isso garantirá a continuidade das discussões em um único fórum, facilitando o acompanhamento e a conclusão dos temas pendentes.

VIII - O INSS e o MPS se comprometem a trabalhar junto ao MGI para reconhecer que a greve de 2022 seja considerada como compensada. Para isso, será levado em conta o percentual de trabalho que já foi repostado, conforme descrito na Nota Técnica Conjunta nº 17012296/2024/DGP/DIR.

IX - Fica ratificado o Termo de Acordo de Greve nº 01/2022, com os seguintes efeitos:

Esplanada dos Ministérios, Bloco F – 8º andar - 70059-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 2021-5254



- a) As medidas emergenciais de alteração de metas serão prorrogadas até que sejam finalizadas conforme a discussão sobre o Programa de Gestão, o Sistema de Metas e os Processos de Trabalho no âmbito do Comitê de Processos de Trabalho do INSS, que
- b) Esses trabalhos deverão ser retomados a partir de outubro de 2024.
- c) Essa medida será aplicada dentro dos limites da legislação vigente e em conformidade com a discricionariedade do INSS.

X - As alterações nos processos de trabalho do INSS serão discutidas nos comitês responsáveis pelos processos de trabalho e pelos serviços previdenciários, conforme previsto no Termo de Acordo de Greve nº 01/2022. Esta discussão incluirá a implementação das Instruções Normativas nº 24 e 52 de 2023 e nº 21 de 2024.

XI - Na possível incorporação de emenda para a PLOA/2025 do Governo ao Congresso Nacional, o Ministério da Previdência Social e o INSS, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados, envidarão esforços para aprovação dos itens elencados abaixo:

- a) Alteração do requisito de ingresso para o cargo do Técnico do Seguro Social, que passe a exigência de nível superior;
- b) Reconhecimento das atribuições da carreira do Seguro Social como exclusivas; e
- c) Reconhecimento das atividades envolvidas na carreira do Seguro Social como exclusivas de Estado, com caráter estratégico e finalístico.

XII - A partir de outubro de 2024, serão retomadas as reuniões do Comitê dos Serviços Previdenciários, conforme previsto no Acordo de Greve nº 01/2022, com o objetivo de reconstruir e fortalecer os serviços de Serviço Social e Reabilitação Profissional.

XIII - Os servidores que participaram da paralisação, exercendo o seu direito de greve, terão a oportunidade de compensar as horas não trabalhadas. Isso será realizado de acordo com o *Termo de Acordo para Compensação de Horas*, assinado em 29 de agosto de 2024, e eventuais ajustes adicionais que possam ser negociados com as entidades signatárias deste anexo.

XIV - O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) envidará todos os esforços, em parceria com o Ministério da Previdência Social (MPS), para atender às demandas relacionadas ao cumprimento do Termo de Acordo de Greve nº 01/2022. A discussão contará com a participação tanto do Ministério da Previdência Social (MPS) quanto do Ministério da Gestão e Inovação (MGI), cada um participante dentro de suas respectivas competências.

Brasília em 16 de setembro de 2024

Carlos Roberto Lupi
Ministro da Previdência Social

Alessandro Antônio Stefanutto
Presidente do INSS

Representante Sindical

Representante Sindical

Esplanada dos Ministérios, Bloco F – 8º andar - 70059-900 – Brasília-DF
Telefones: (61) 2021-5254

Após análise do Comando Nacional de Greve da FENASPS referente a proposta de acordo enviado pelo Ministério da Previdência Social – MPS, encaminhamos aos Sindicatos Estaduais comparativo crítico das alterações das reivindicações enviadas ao governo, com objetivo de contribuir com os debates da categoria.

Proposta do Governo	Proposta da FENASPS	Avaliação do CNG
Anexo I do Acordo de Greve nº 37/2024	Substitutivo do Acordo de Greve nº 37/2024	O governo altera para “anexo” para na prática impor o acordo já assinado com outra entidade e não referendado pela Fenasps em nenhum fórum da categoria.
Este documento constitui o Anexo do Acordo de Greve nº 37/2024, apresentando os termos e condições acordados entre as partes para ampliar os consensos preestabelecidos no Acordo de greve acima mencionado dos servidores do INSS. As negociações foram conduzidas entre o Ministro da Previdência Social (MPS), com participação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as entidades sindicais representativas e será submetido – no que couber – ao Ministério da Gestão e Inovação discricionariamente. O conteúdo deste anexo é majoritariamente de responsabilidade do Ministério da Previdência Social e do INSS, refletindo os compromissos e ações assumidos por estas instituições.	Este documento constitui o substitutivo do Acordo de Greve nº 37/2024, apresentando os termos e condições negociados entre as partes no Acordo de greve acima mencionado dos servidores do INSS. As negociações foram conduzidas entre o Ministro da Previdência Social, com participação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as entidades sindicais representativas e será submetido ao Ministério da Gestão e Inovação dos Serviços Públicos. Caberá ao MGI, MPS e INSS, cada qual na sua competência, a responsabilidade pelo cumprimento do presente acordo.	No documento que o governo apresenta, diferentemente daquilo que debatido com as entidades, incluído diversos termos, tais como “discricionariamente”, “no que couber”, dentre outros, que na prática servem para o governo efetivamente não dar garantias de cumprimento do acordo. Além disso, o fato da proposta ser um “anexo” de um acordo que a categoria não reconhece, fragiliza qualquer compromisso assumido pelo governo.
Não haverá punições aos trabalhadores pela adesão à greve. O período de greve será contabilizado como tempo de serviço efetivo para todos os fins, incluindo aposentadoria e progressões funcionais, condicionado à	Não haverá punições aos trabalhadores pela adesão à greve. O período de greve será contabilizado como tempo de serviço efetivo para todos os fins, incluindo aposentadoria e progressões funcionais, condicionado à	Apesar do governo indicar a não punição dos trabalhadores por adesão, a contabilização do período para todos os fins e manutenção da GDASS, condiciona tais questões à assinatura de um pacto constante em uma portaria que em momento algum foi objeto de

<p>pactuação do Termo de Acordo de Compensação, anexo da Portaria Conjunta DGP/PRES/INSS N° 52, de 9 de setembro de 2024. Além disso, não haverá impacto financeiro na percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), sendo mantida a avaliação do ciclo anterior.</p>	<p>pactuação do Termo de Acordo de Compensação coletivo, a ser construído pelo INSS e as entidades sindicais. Além disso, não haverá impacto financeiro na percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS), sendo mantida a avaliação do ciclo anterior</p>	<p>negociação junto às entidades. Além disso, a referida portaria não prevê a possibilidade de compensação em serviço para os servidores com registro de ponto no SISREF, obrigando a compensação única e exclusivamente em horas. Além disso, vincular a não punição dos servidores por adesão à greve à assinatura de um "pacto" é uma afronta direta contra o direito de greve, o direito de organização dos trabalhadores, além de caracterizar prática antissindical por parte do Governo.</p>
<p>Após a assinatura deste Anexo será providenciada a imediata retirada da ação judicial, referente ao movimento grevista de 2024, ajuizada pela Advocacia-Geral da União - AGU, contra as entidades sindicais que o assinaram, cessando qualquer eventual aplicação de penalidade.</p>	<p>Após a assinatura deste substitutivo será providenciada a imediata retirada da ação judicial, referente ao movimento grevista de 2024, ajuizada pela Advocacia-Geral da União - AGU, contra as entidades sindicais, cessando assim a aplicação de qualquer penalidade presente ou pretérita, referente ao movimento grevista.</p>	<p>Governo altera o tema "substitutivo" por "anexo", mais uma vez como tentativa de legitimar o acordo assinado por outra entidade.</p>
<p>Conforme consta na cláusula sétima do Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas por participação em greve, assinado em 29 de agosto de 2024, O Instituto Nacional do Seguro Social efetuará restituição imediata dos valores descontados em folha, como será realizado o respectivo ajuste no assentamento funcional do servidor.</p>	<p>Instituto Nacional de Seguro Social efetuará restituição imediata dos valores descontados em folha, como também será realizado o respectivo ajuste no assentamento funcional do servidor e negociação de plano de trabalho para reposição do período da greve.</p>	<p>Governo tenta impor um tema de acordo de compensação que momento algum foi debatido com a Fenasps ou com a categoria. Seria, na prática, uma carta branca para o Governo tentar transformar a compensação da greve em um "programa de gestão" forçado. Além de tudo, a Fenasps não é signatária do acordo assinado por outra entidade em 29/08/2024.</p>
<p>Na possível incorporação de emenda para a PLOA/2025 do Governo ao Congresso Nacional, o Ministério da Previdência Social e o INSS, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados,</p>	<p>Será incluído no mesmo projeto de lei em que se dará a alteração da estrutura remuneratória, os seguintes itens relativos ao reconhecimento e valorização da carreira do Seguro Social:</p>	<p>Governo incluiu este trecho para na prática retirar qualquer garantia de envio de projeto de lei específico que tratasse das alterações na Carreira, vinculando a possibilidade de inclusão de uma emenda na PLOA, cujo risco de rejeição é muito grande, além de exclusão da responsabilidade do MGI no</p>

<p>envidarão esforços para aprovação dos itens elencados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Alteração do requisito de ingresso para o cargo do Técnico do Seguro Social, que passe a exigência de nível superior;b) Reconhecimento das atribuições da carreira do Seguro Social como exclusivas; ec) Reconhecimento das atividades envolvidas na carreira do Seguro Social como exclusivas de Estado, com caráter estratégico e finalístico.	<ul style="list-style-type: none">• Alteração do critério de ingresso para o cargo de Técnico do Seguro Social para nível superior;• Reconhecimento das atribuições da carreira do Seguro Social como exclusivas; e• Reconhecimento das atividades desempenhadas pela carreira do Seguro Social como exclusivas de Estado, de caráter estratégico e finalístico.	<p>encaminhamento ou garantia de atendimento da pauta referente à Carreira de Estado e Nível superior.</p>
<p>Os representantes do Ministério da Previdência Social - MPS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS se comprometem a publicar portaria conjunta até 31 de outubro de 2024, para a constituição do Comitê Gestor da Carreira previsto na Lei 10.855 de abril de 2004, em concordância com a Cláusula Quarta do Acordo de Greve 37/2024, visando a discussão da reestruturação da Carreira do Seguro Social, com participação de todas as entidades que assinarem o presente acordo, para discutir:</p> <ul style="list-style-type: none">a) cargos;b) atribuições;c) estrutura remuneratória - promoções, progressões (níveis, classes e padrões), adicional de qualificação, gratificações, vencimento básico e rubricas inerentes, etc.;d) jornada de trabalho;e) requisitos de entrada para os cargos de Técnicos e Analistas, no mesmo nível de escolaridade;	<p>O Comitê Gestor da Carreira será regulamentado até 31 de outubro de 2024, conforme Lei 13.324, de 29 de julho de 2016, no Art. 21-B: "Fica criado o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da direção do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das representações sindicais dos servidores da carreira".</p> <p>"Parágrafo único. A composição do Comitê a que se refere o caput será paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo Federal, nos termos de regulamento."</p> <p>O Comitê Gestor da Carreira terá caráter permanente e sem prejuízo de outras discussões inerentes à carreira do Seguro Social, deverá se empenhar em construir:</p>	<p>Governo tenta utilizar a participação no Comitê Gestor da Carreira à assinatura do termo de acordo, quando na verdade não qualquer vinculação na Lei 13.324/2016 que obrigue assinatura de acordo para participação no referido Comitê. A lei é bastante clara, quando define que a participação no Comitê será das entidades representativas. Além disso, a instalação do Comitê não se dará por portaria, mas sim, através de Decreto da Presidência da República.</p>

<p>f) atribuições exclusivas da Carreira do Seguro Social;</p> <p>g) debater a carreira estratégica e finalística;</p> <p>h) desenvolvimento na carreira;</p> <p>i) política de aposentadoria e retenção de conhecimento;</p> <p>j) processos de trabalho cujas alterações deverão ser debatidas, antecipadamente, sempre que possível, no grupo de trabalho, considerando especialmente a implementação das Instruções Normativas Conjuntas: SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023; e SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024;</p> <p>k) o novo Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do INSS.</p>	<p>a) cargos;</p> <p>b) atribuições;</p> <p>c) estrutura remuneratória - promoções, progressões (níveis, classes e padrões), adicional de qualificação, gratificações, vencimento básico e rubricas inerentes, etc.;</p> <p>d) jornada de trabalho;</p> <p>e) desenvolvimento na carreira;</p> <p>f) discutirá o item do acordo de greve de 2022 que trata da pauta remuneratória (incorporação da GDASS no VB);</p> <p>g) seu regulamento será discutido conjuntamente entre o INSS e as entidades sindicais que assinarem esse documento;</p> <p>h) política de aposentadoria e retenção de conhecimento;</p>	
<p>A instalação imediata da Mesa Setorial do INSS ocorrerá conforme os termos do § 2º do art. 8º e do § 3º do art. 11, ambos da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, observando que:</p> <p>a) sua composição será paritária;</p> <p>b) seu regulamento será discutido conjuntamente entre o INSS e as entidades sindicais que assinarem esse documento;</p> <p>c) O INSS atuará na Mesa Setorial dentro dos limites estabelecidos pela lei e com base na discricionariedade prevista em legislação, assegurando o cumprimento dos preceitos legais e administrativos.</p>		<p>O Governo, mais uma vez, tenta na prática vincular a participação da FENASPS na Mesa Setorial a assinatura de um acordo, quando Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023 não prevê tal exigência.</p>

<p>O INSS se compromete a discutir, de forma prioritária, em caráter emergencial e dentro dos limites legais, os seguintes temas:</p> <p>a) Processos de trabalho: quaisquer alterações nos processos de trabalho deverão ser debatidas previamente, sempre que possível, no grupo de trabalho, levando em consideração especialmente a implementação das seguintes Instruções Normativas Conjuntas: SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023; SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024.</p> <p>b) Novo Programa de Gestão e Desempenho: Discussão sobre a implementação do novo Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do INSS.</p> <p>c) Discussão sobre a Regulamentação das atribuições dos Técnicos do Seguro Social. Criação e instalação das Comissões Internas de Saúde do Servidor Público (CISSPs) dentro dos limites legais e contingências estabelecidas.</p>	<p>As alterações nos processos de trabalho no INSS serão debatidas nos comitês permanentes dos processos de trabalho e dos serviços previdenciários, conforme o Termo de Acordo de Greve nº 01/2022, especialmente a implementação das Instruções Normativas nº 24 e 52 de 2023 e nº 21 de 2024, além da implementação de uma política de atenção integral à saúde do servidor, e posteriormente remetidas para a Mesa Setorial.</p> <p>Isso garantirá a continuidade das discussões em um único fórum, facilitando o acompanhamento e a conclusão dos temas pendentes.</p>	<p>Os comitês dos processos de trabalho e dos serviços previdenciários implementados após o Acordo de Greve de 2022, tem o objetivo de discutir todas as alterações nos processos de trabalho, espaços reiteradamente desrespeitados pelo governo, descumprindo assim o acordo de greve de 2022.</p> <p>Assim, os comitês devem funcionar como espaço de debate e subsídios para as discussões da Mesa Setorial.</p> <p>É fundamental que qualquer alteração no processo de trabalho, com a implementação de programas de gestão com Instruções Normativas nº 24 e 52 de 2023 e nº 21 de 2024, devem ser debatidos nos comitês e na Mesa Setorial.</p>
<p>As discussões iniciadas e ainda não finalizadas em outros grupos de trabalho serão automaticamente transferidas para a Mesa Setorial mencionada no item V, a partir de sua instalação. Isso garantirá a continuidade das discussões em um único fórum, facilitando o acompanhamento e a conclusão dos temas pendentes.</p>	<p>TEXTO INCLUÍDO PELO GOVERNO SEM DISCUSSÃO COM A FENASPS</p>	<p>O governo tenta deslegitimar os comitês dos processos de trabalho e dos serviços previdenciários, conquista formalizada no Acordo de Greve nº 1/2022.</p>
<p>O INSS e o MPS se comprometem a trabalhar junto ao</p>		<p>Texto mantido.</p>

<p>MGI para reconhecer que a greve de 2022 seja considerada como compensada. Para isso, será levado em conta o percentual de trabalho que já foi repostado, conforme descrito na Nota Técnica Conjunta nº 17012296/2024/DGP/DIR.</p>		
<p>Fica ratificado o Termo de Acordo de Greve nº 01/2022, com os seguintes efeitos: a) As medidas emergenciais de alteração de metas serão prorrogadas até que sejam finalizadas conforme a discussão sobre o Programa de Gestão, o Sistema de Metas e os Processos de Trabalho no âmbito do Comitê de Processos de Trabalho do INSS. b) Esses trabalhos deverão ser retomados a partir de outubro de 2024. c) Essa medida será aplicada dentro dos limites da legislação vigente e em conformidade com a discricionariedade do INSS.</p>	<p>Fica ratificado o Termo de Acordo de Greve nº 01/2022, com os seguintes efeitos: a) As medidas emergenciais de alteração de metas serão prorrogadas até que sejam finalizadas conforme a discussão sobre o Programa de Gestão, o Sistema de Metas e os Processos de Trabalho no âmbito do Comitê de Processos de Trabalho do INSS, ficando mantida a meta de 4,27 para CEAB e participantes dos programas de gestão (integral e parcial), bem como a jornada de 6 horas com complemento de 1,22 pontos, mantido integralmente os demais itens constantes no Acordo de Greve n. 01/2022; b) Esses trabalhos deverão ser retomados a partir de outubro de 2024.</p>	<p>Retirado o texto: “Essa medida será aplicada dentro dos limites da legislação vigente e em conformidade com a discricionariedade do INSS”, considerando que flexibiliza qualquer compromisso do INSS em relação o debate sobre as alterações no processos de trabalho.</p>
<p>As alterações nos processos de trabalho do INSS serão discutidas nos comitês responsáveis pelos processos de trabalho e pelos serviços previdenciários, conforme previsto no Termo de Acordo de Greve nº 01/2022. Esta discussão incluirá a implementação das Instruções Normativas nº 24 e 52 de 2023 e nº 21 de 2024.</p>		<p>Texto mantido.</p>
		<p>Texto mantido.</p>

<p>A partir de outubro de 2024, serão retomadas as reuniões do Comitê dos Serviços Previdenciários, conforme previsto no Acordo de Greve nº 01/2022, com o objetivo de reconstruir e fortalecer os serviços de Serviço Social e Reabilitação Profissional.</p>		<p>Ressaltamos, que o Comitê dos serviços previdenciários, previsto no Acordo de Greve de 2022, não tem reuniões desde 12 de junho de 2023, com diversas medidas da gestão técnica que vem desmontando o Serviço Social e Reabilitação Profissional, além de medidas de assédio moral institucionalizado.</p>
<p>Os servidores que participaram da paralisação, exercendo o seu direito de greve, terão a oportunidade de compensar as horas não trabalhadas. Isso será realizado de acordo com o Termo de Acordo para Compensação de Horas, assinado em 29 de agosto de 2024, e eventuais ajustes adicionais que possam ser negociados com as entidades signatárias deste anexo.</p>	<p>FENASPS solicitou retirada deste item.</p>	<p>Governo tenta vincular a reposição da greve à assinatura de um pacto cujo formato e normas não negociado com a Fenasps. É necessário a revogação da portaria ... em relação a compensação da greve, uma vez que não considerou toda produção já efetuada durante o período da greve, bem como não considerou todos os abatimentos e indisponibilidades de sistemas, partindo ainda da premissa que a FENASPS defende a compensação coletiva nos termos já efetuados na compensação da greve de 2015.</p>
<p>O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) envidará todos os esforços, em parceria com o Ministério da Previdência Social (MPS), para atender às demandas relacionadas ao cumprimento do Termo de Acordo de Greve nº 01/2022. A discussão contará com a participação tanto do Ministério da Previdência Social (MPS) quanto do Ministério da Gestão e Inovação (MGI), cada um participante dentro de suas respectivas competências.</p>		<p>Texto mantido.</p> <p>Em relação ao Acordo de Greve de 2022, é fundamental a garantia do compromisso do INSS, MPS e MGI para materialização do seu cumprimento.</p>

**RESPEITEM A NOSSA HISTÓRIA!!!
É GREVE ATÉ A VITÓRIA!!**

Usuário Externo (signatário): Cristiano dos Santos Machado
Data e Horário: 30/09/2024 11:31:25
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.006017/2024-46
Interessados:

Cristiano dos Santos Machado

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Requerimento Ofício 6122897

- Documentos Complementares:

- Anexo Ofício INSS 6122898

- Anexo Termo acordo 6122899

- Anexo Análise termo acordo 6122900

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.